

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 21: AÇÃO MONITÓRIA - II.....	2
--	---

Edição n. 21 Brasília, 1 de outubro de 2014 (edição atualizada em: 28/11/2025)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 27/08/2014.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 21: AÇÃO MONITÓRIA - II

1. Em ação monitória, o termo inicial dos juros moratórios segue a natureza da relação de direito material, contando-se a partir do vencimento nos casos de dívida líquida com termo certo.

Julgados: [AREsp 2916631/PE](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 17/11/2025; ; [AREsp 2979579/BA](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 13/11/2025; ; [AgInt no AREsp 2826291/RS](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/09/2025; ; [AgInt no REsp 2185585/MT](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJEN 28/08/2025; ; [AgInt no REsp 1978673/DF](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 20/12/2024; ; [AgInt no AREsp 2524013/RJ](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJEN 19/12/2024

[\(Vide Pesquisa Pronta\)](#)[\(Vide Pesquisa Pronta\)](#)

2. É cabível a cobrança de despesas de condomínio por ação monitória, ainda que seja possível o ajuizamento de ação pelo rito sumário.

Julgados: [REsp 1172448/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 01/07/2013; ; [AgRg no REsp 651772/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 05/08/2011; ; [REsp 779798/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 23/10/2006; [AgInt no AREsp 965843/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 07/03/2017

[\(Vide Informativo de Jurisprudência N. 22\)](#)

3. É inadmissível a conversão, de ofício ou a requerimento das partes, da execução em ação monitória após ter ocorrido a citação (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema n. 320).

Julgados: [REsp 1872155/RJ](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/09/2021; ; [AgRg no REsp 1067765/SP](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/09/2020; ; [AgInt no AREsp 553968/PR](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 13/11/2017; ; [REsp 1129938/PE](#), Rel. Min. MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 28/03/2012; [AREsp 2561780/AP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 18/10/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 484) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. Cabe ação monitória para haver saldo remanescente oriundo de venda extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia (Súmula n. 384 do STJ).

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 1801618/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJEN 13/12/2024; ; [REsp 2019200/MG](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 24/11/2022; ; [REsp 1823912/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/03/2022; ; [AgInt no REsp 1828249/RJ](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/11/2020; [AREsp 2614610/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 28/06/2024; [AREsp 2542039/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, publicado em 16/05/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 844 e 396) (Vide Súmulas Anotadas N. 384/STJ e N. 384/STJ)

5. Cabe a citação por edital em ação monitória (Súmula n. 282 do STJ).

Julgados: [REsp 2133406/SC](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 19/09/2025; ; [REsp 297413/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 28/05/2001; [AREsp 1357899/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 01/04/2019

(Vide Súmulas Anotadas N. 282/STJ e N. 282/STJ)

6. O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento de ação monitória.

Julgados: [AREsp 2864363/SC](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 30/10/2025; ; [AgInt no AREsp 2811919/DF](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 29/10/2025; ; [AgInt no AREsp 2556722/SC](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJEN 12/12/2024; ; [AgInt no AREsp 2648046/BA](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 06/12/2024; ; [AgInt no REsp 1913338/CE](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 23/03/2023; ; [AgInt no AgInt no AREsp 2016811/MG](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 25/05/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 47) (Vide Súmula Anotada N. 247/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)

7. A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário (Súmula n. 292 do STJ).

Art. 702, §6º, do CPC.

Julgados: [REsp 2155353/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 07/02/2025; ; [REsp 1197638/MG](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/09/2015; ; [REsp 1265509/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 27/03/2015; [AREsp 2549024/MA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 13/05/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 558) (Vide Súmula Anotada N. 292/STJ)

8. É cabível ação monitória contra a Fazenda Pública (Súmula n. 339 do STJ).

Julgados: [AgInt no REsp 2060197/RJ](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2023; ; [REsp 1698564/RJ](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/11/2020; ; [AgRg no AREsp 126667/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 14/08/2012; ; [REsp 1170037/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 24/02/2010; ; [AgRg no REsp 948051/RR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 27/08/2009

(Vide Súmula Anotada N. 339/STJ)

9. O avalista não tem legitimidade para ocupar o polo passivo de ação monitória nos casos em que o título de crédito está prescrito.

Julgados: [AgInt no AREsp 953300/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 19/04/2024; ; [REsp 1799962/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 09/02/2021; ; [AgInt no AREsp 1520570/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 02/04/2020; ; [AgInt no AREsp 1029572/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 02/08/2017; [REsp 2206021/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, publicado em 01/09/2025; [AREsp 2360715/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, publicado em 20/02/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 430)